

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E GRUPO FOLCLÓRICO DA MADALENA**

= APOIO À ATIVIDADE =

Considerando que:

O Grupo Folclórico da Madalena, associação sem fins lucrativos, tem desenvolvido uma atividade meritória no intento de divulgar e promover o folclore enquanto movimento artístico e cultural;

As diversas atividades desenvolvidas pela instituição contribuem decisivamente para a promoção do concelho, através da divulgação da cultura e do património imaterial;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

020

Para alcançar plenamente os fins que presidem à sua constituição, a entidade por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município.

#### **ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

#### **E**

**GRUPO FOLCLÓRICO DA MADALENA**, com sede na Rua do Talho, n.º 350, 4405-790, Madalena, Vila Nova de Gaia, NIF n.º 507 290 640, representada por Carlos Alberto Pereira, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Grupo** ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O Presente Acordo visa regular atividade desenvolvida pelo Grupo Folclórico da Madalena ao longo de 2018, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma partilha financeira, no montante total de € 4.000,00 (quatro mil euros), a qual será paga no prazo de 30 dias a contar da data da aprovação do presente Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Grupo obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, as iniciativas previstas no seu Plano de atividades;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todas as iniciativas desencadeadas;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento da Cultura, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e legislação geral aplicável.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de julho de 2018

O Primeiro Outorgante



(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

O Segundo Outorgante



(Carlos Alberto Pereira)

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de junho de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278, (Compromisso n.º 2018/2421 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

